

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE
TRANSPORTE DE PACIENTES, COM A
DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO TIPO
AMBULÂNCIA - UTI-MÓVEL TIPO B -
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO (USB) E
FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA
ESPECIALIZADA PARA O HOSPITAL DE
URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA
CRUZ (HUGO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO CEM E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**CONTRATO Nº xxx/2022 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO
DA CRUZ (HUGO)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0006-41, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem, considerando que:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente ajuste, a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO CONTINUADA DE TRANSPORTE DE PACIENTES, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA - UTI-MÓVEL TIPO B - UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO (USB) E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**, a fim de atender as necessidades do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS**, situado na Av. 31 de março s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços objeto deste Contrato destinam-se a atender os interesses do **CONTRATANTE** no exercício das suas atividades de gestão e operacionalização do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, situado na Av. 31 de março s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200.

- 2.2.** A Unidade Móvel denominada USB, em cumprimento à Portaria 2048/GM de 05/11/2002 - Ambulância tipo B (Unidade de Suporte Básico) terá como base, a SEDE do CONTRATANTE e poderá ser acionada 7x24h (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados). Bem como deverá possuir minimamente:
- I. Sinalizador óptico e acústico;
 - II. Equipamento de radiocomunicação fixo e móvel;
 - III. Maca articulada e com rodas;
 - IV. Suporte para soro;
 - V. Instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;
 - VI. Oxigênio com régua tripla (a-alimentação do respirador; b-fluxômetro com máscaras e umidificador para oxigênio e c-aspirador tipo Venturi);
 - VII. Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;
 - VIII. Cilindro de oxigênio portátil com válvula;
 - IX. Maleta de urgências contendo: estetoscópio adulto/infantil de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte de cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas, gases estéreis e braceletes de identificação;
 - X. Suporte para soro, prancha imobilização de coluna, talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais, colete imobilizador dorsal, frascos de soro fisiológico e ringer lactato, bandagens triangulares, cobertores, coletes refletivos para a tripulação, lanterna de mão, óculos, máscaras e aventais de proteção e malas com medicações a serem definidas em protocolos.
- 2.3.** A Unidade Móvel a ser disponibilizada pelo CONTRATADO é a Ambulância Tipo B - Unidade de Suporte Básico, porém será composta com todos os Equipamentos e Insumos exigidos para uma ambulância de Suporte Avançado Tipo D (USA).
- 2.4.** A unidade móvel Tipo B será acompanhada de equipe multiprofissional completa especializada, qual seja:
- I. 1 (um) Técnico de enfermagem;
 - II. 1 (um) Condutor socorrista.
- 2.5.** O corpo clínico para o devido cumprimento dos serviços trabalhará em regime de escalas de plantão 7:00hs às 19:00hs / 19:00hs às 7:00hs, resultando a quantidade total de 04 (quatro) profissionais de saúde à cada 24 hs, profissionais esses, que mantem vínculo empregatício com o CONTRATADO, além da equipe de suporte e apoio estabelecida na Central/Base do CONTRATADO.
- 2.6.** A Prestação de serviços cumprirá as exigências para higienização do veículo e descarte de resíduos hospitalares, RDC nº306, bem como as precauções baseadas nas vias de transmissão e imunização, tudo para a proteção dos funcionários e dos pacientes.
- 2.7.** O CONTRATADO garantirá que seus colaboradores sejam orientados sobre a prevenção da transmissão de agentes infecciosos, bem como treinados para o uso correto e seguro de todos os materiais necessários para o desempenho de suas funções, materiais estes, que serão disponibilizados pelo CONTRATADO.
- 2.8.** Em cumprimento à legislação pertinente, o CONTRATADO fornecerá a seus colaboradores, os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual – uniformes, máscaras, luvas, calçados enfim, todo e qualquer componemte que vise a segurança

laboral para o fiel cumprimento das atividades.

- 2.9. Em caso de avaria ou pane da Unidade Móvel disponibilizada, o CONTRATADO substituirá a Unidade avariada em até 03 (três) horas contadas do conhecimento do fato.
- 2.10. A chamada da unidade móvel será realizada por funcionário do CONTRATANTE.
- 2.11. Ao receber a chamada, o CONTRATADO terá o prazo máximo estimado de 90 minutos para atendê-la, porém esse prazo poderá ser reduzido caso o CONTRATANTE opte por agendar a chamada da unidade móvel, desde que esse agendamento seja realizado com antecedência mínima de 03 (três) horas.
- 2.12. Os profissionais deverão seguir os protocolos, políticas e rotinas institucionais vigentes.
- 2.13. A prestação de serviços deverá obedecer as normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH.
- 2.14. O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados, bem como aqueles relacionados na Proposta Comercial encaminhada ao CONTRATANTE, com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. Este contrato terá prazo determinado, com início em 01/04/2022 e término em 30/06/2022.
 - 3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.
- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
 - 4.3.1. Na hipótese de o CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal fixo de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resultando no valor trimestral de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pela prestação dos serviços indicados na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2 deste Contrato, e indicados na Proposta Comercial apresentada, bem como conforme as descrições abaixo:

Unidade móvel de suporte básico (USB)			
ITEM	Descrição do transporte inter hospitalar	Valor mensal	Valor 90 dias
01	Transporte inter hospitalar: disponibilização de veículo ambulância móvel do TIPO B, tendo todos os equipamentos e insumos exigidos para a ambulância de suporte avançado TIPO D (USA), acompanhada de equipe multiprofissional completa especializada sendo: 01 Técnico de Enfermagem e 01 Condutor Socorrista, que terá como base a sede do contratante. A unidade móvel poderá ser acionada 7x24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados).	R\$	R\$

- 5.2. O pagamento mensal acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência:
“Contrato nº. xxx/2022 – INSTITUTO CEM/ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - PRESTAÇÃO CONTINUADA DE TRANSPORTE DE PACIENTES, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA - UTI-MÓVEL TIPO B - UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO (USB) E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO). Período: mês/ano.
- 5.3. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período correspondente.
- 5.4. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:
- 5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).
 - 5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
 - 5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
 - 5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
 - 5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Goiânia.
 - 5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
 - 5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
 - 5.4.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
 - 5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.5. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

- 5.7. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos fornecimentos constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.
- 5.8.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
- 5.8.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.9. Do preço a ser pago ao CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.10. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:

- 6.1.1. Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, bem como àqueles relacionados na Proposta Comercial apresentada, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
- 6.1.3. Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.

- 6.1.5.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, desde que comprovada sua culpa ou dolo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.6.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.7.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
- 6.1.8.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.9.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
- 6.1.10.** Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- 6.1.11.** Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno do HUGO.
- 6.1.12.** Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.13.** Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.14.** Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.15.** Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação denatureza tributária e trabalhista incidente.
- 6.1.16.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do CONTRATANTE, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 6.1.17.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.18.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
 - 6.1.18.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10

vezes o valor deste Contrato.

- 6.1.19. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.20. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.21. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 6.1.22. Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.23. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO nas dependências do HUGO.
- 6.1.24. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- 6.1.25. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.26. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei nº 6.019/74.
- 6.1.27. Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.28. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até odia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato.
- 7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3. Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização competentes.
- 7.7. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1.** Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
- 8.1.1.** Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
 - 8.1.2.** Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
 - 8.1.3.** Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
 - 8.1.4.** Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do **CONTRATANTE**.
 - 8.1.5.** Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
 - 8.1.6.** Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
 - 8.1.7.** Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
 - 8.1.8.** Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
 - 8.1.9.** Atraso injustificado no início dos serviços.
 - 8.1.10.** Falhas na execução dos serviços.
 - 8.1.11.** Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
 - 8.1.12.** Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato e legislação trabalhista.
 - 8.1.13.** Término da Parceria entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**.
- 8.2.** Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o **CONTRATANTE** requisitará, previamente, do **CONTRATADO**, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3.** O **CONTRATANTE**, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretoria Administrativa, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO** e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** O não cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo **CONTRATANTE**, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2.** O **CONTRATADO** concorda que o **CONTRATANTE** poderá reter de eventual pagamento devido ao **CONTRATADO** o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS ou DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO HUGO, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do montante correspondente pelo CONTRATANTE, do valor devido ao CONTRATADO pelos serviços prestados, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.



Goiânia, 01 de abril de 2022.

INSTITUTO CEM
Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio administrador

TESTEMUNHA 01

Nome:

TESTEMUNHA 02

Nome:

'Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B 22, L. 4E,
Sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO,
CEP: 74.810-100 Tel: (62) 3157.0732
<http://www.institutocem.org.br>



CPF:

RG:

CPF:

RG: